



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nessa senda, como simples orientação jurídica, visando auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente a finalidade de interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passa-se a expor o que se segue.

O Município de Lauro de Freitas celebrou com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, em 11/09/2014, o contrato administrativo n. 229/201416, tendo como objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva com serviço de reboque e assistência 24 horas em veículos.

Ab Initio, importante asseverar que o contrato em tela traz em seu objeto serviços de execução continuada, necessários à regular prestação dos serviços referentes à Secretaria de Saúde, conforme justificativa técnica juntada aos autos.

Pelo que se percebe, a questão em apreço se enquadra na moldura inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período; (...)

Não suscita dúvida que o termo de prorrogação de prazo, como no caso concreto, não pode ser interpretado como novo instrumento de contrato, mas decorrente deste, até porque não implica em modificação do ajuste originalmente pactuado. Nesse sentido, Marçal Justen Filho advoga que:

"a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado."



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, pela natureza da avença (execução continuada), percebe-se plenamente que não há óbice legal à consecução do pleito formulado, a qual se amolda em decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, senão vejamos:

"[...] serviços continuados são aqueles, pela sua natureza de indispensabilidade e de essencialidade para a manutenção dos serviços públicos, exercidos durante todo o tempo da contratação, ou então aqueles exercidos sem predeterminação dos momentos, porém postos à disposição do contratante a todo tempo em regime de prontidão ou sobreaviso, e que correspondem sempre a necessidades permanentes, e nesse sentido estáveis, da Administração. Em geral questiona-se quem o prestará, mas não se serão ou não prestados, pois que isso é inquestionável" (Processo 30.201/09. Relator Conselheiro Fernando Vita. j. 04/05/2011 apud internet: www.tcm.ba.gov.br - original não destacado).

Pensar de forma diferente seria ir de encontro ao interesse público, tendo em vista que serviços essenciais poderiam sofrer solução de continuidade, com prejuízos irreparáveis, como consequência de eventual não prosseguimento em sua execução.

Atente-se, ainda, que há expressa limitação temporal imposta pelo aludido diploma legal, preconizando que tais prorrogações não poderão ultrapassar a 60 (sessenta) meses.

Assim, havendo interesse público na renovação do contrato administrativo, não vislumbro qualquer impedimento na legislação de regência, admitindo-se a renovação do contrato, sem incidência de qualquer reajuste.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando os documentos acostados nos autos, e diante da Conformidade Processual emitida pela Controladoria Geral do Município, opino pela **POSSIBILIDADE** da renovação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 229/2014, com valor global de R\$ 24.477,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais), com base no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/99, **DESDE QUE SEJAM ATENDIDAS AS SEGUINTE CONDICIONANTES:**

A) AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA PREFEITA;



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

B) CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS.

Por fim, antes do prosseguimento do feito e considerando o quanto disposto na Comunicação Interna 06/2017 - PGM, devem os autos seguir para o Procurador Geral ou para seu substituto legal para apreciação e deliberação da matéria.

É o Parecer. SMJ.

Lauro de Freitas, 28 de agosto de 2017.

RAPHAEL GUIMARÃES
Procurador do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho Gabinete – PGM.

Nº Expediente:	11.035/2017
Assunto:	Renovação Contratual - Contrato nº. 229/2014
Interessado:	Rote Seguros Companhia de Seguros Gerais

Solicito à coordenação executiva que adote a seguinte providência:

<input type="checkbox"/>	Arquivar.
<input checked="" type="checkbox"/>	Despachar para Setor/órgão discriminado abaixo para parecer e/ou providências.

CONSULTIVO		JUDICIAL		OUTROS	
Administrativo/ Licitações.		Trabalhista.		Sub – Procurador.	
MP/Secretarias.				Procurador Fiscal.	
Servidor.		Civil.		Coord. Executiva.	
				<input checked="" type="checkbox"/> Dep. Distribuição.	
				Balcão de Justiça.	

Observação:

A SESA PI providenciar a certidão após
Lauro Ativo //

Lauro de Freitas, 28/08/17.


Kívio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral do Município

FOLHA Nº 50
EST



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
PRAÇA JOÃO THIAGO DOS SANTOS, 50
LAURO DE FREITAS
BA

CERTIDÃO

Passada de acordo com o pedido no processo de número datado de 06/09/2017, a pedido (do) (a)

PORTO SGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIFICO, baseado no despacho final do Departamento de Administração Tributária que (o) (a) Sr.(a)

PORTO SGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Inscrito (a) no C.N.P.J/C..P.F. sob o número: 61198164000160, não possui inscrição junto ao Cadastro Geral de Atividades da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas até a presente data.

Nada mais havendo para ser mencionado e para constar,

Eu, **Rosa Marina Barreto Montenegro Reis**, lavrei a presente em 06/09/2017 09:29:01, que vai assinada e subscrita pelo Diretor do Cadastro Econômico.

As Certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente pela Autoridade Administrativa.

Rosa Maria B. M. Reis
Dir. Serv. Técnicos II

Rosa Montenegro
Dir. Cadastro Econômico

Igor Nilo de Santana - Coordenador Tributário





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11035/2017

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 299/2014/SMS

INTERESSADO: SESA

DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pela SESA acerca da possibilidade de renovação do contrato nº 229/2014/SMS – Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Tendo em vista que a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde- SESA supriu a condicionante solicitada no parecer fls. 45 a 49, retornem os autos ao DCDP - PGM para elaboração da minuta do contrato.

Lauro de Freitas (BA) 06 de setembro de 2017.

Bruna Bittencourt
Assessora Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Marter Primo
Coordenador Executivo

QUARTO ADITAMENTO Nº 070/2017/SMS AO CONTRATO Nº 229/2014/SMS

Pelo presente instrumento, fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO nº. 229/2014/SMS: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com serviço de reboque e assistência 24 horas em veículos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 025/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11035/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.10.301.302.0123.2359.3.3.90.39.00 Fonte 9214014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40 neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.198.164./0001-60, estabelecida na Rua Guaianazes, 1238, Campo Eliseos, São Paulo/SP, CEP: 01204-001, neste ato representada na forma dos seus estatutos sociais e/ou procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO: Renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 11/09/2017 e termo final em 11/09/2018, conforme justificativa e dotação orçamentária no processo supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Lauro de Freitas para dirimir qualquer questão dele advinda.

Lauro de Freitas, 11 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Erasmio Alves de Moura – Secretário

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

RAPHAEL CAL GUIMARÃES
Procurador Municipal
OAB/BA 45433



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

André Martel Primo
Coordenador Executivo**QUARTO ADITAMENTO Nº 070/2017/SMS AO CONTRATO Nº 229/2014/SMS**

Pelo presente instrumento, fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO nº. 229/2014/SMS: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com serviço de reboque e assistência 24 horas em veículos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 025/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11035/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.10.301.302.0123.2359.3.3.90.39.00 Fonte 9214014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40 neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Rua Guaianazes, 1238, Campo Eliseos, São Paulo/SP, CEP: 01204-001, neste ato representada na forma dos seus estatutos sociais e/ou procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO: Renovação do contrato por mais **12 (doze) meses**, com termo inicial em **11/09/2017** e termo final em **11/09/2018**, conforme justificativa e dotação orçamentária no processo supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Lauro de Freitas para dirimir qualquer questão dele advinda.

Lauro de Freitas, 11 de setembro de 2017.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

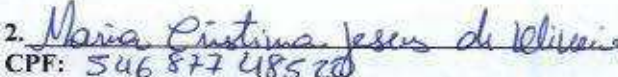
NEIDE OLIVEIRA SAUZAL
PROCURADORA
RG: 28.543.300-8
CPF: 205.408.068-51

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Erasmu Alves de Moura – Secretário
Marta Wouters Monroy
Procuradora
RG nº 57.124.465-8

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1. Anaiz Lopes G. Rodrigues
R.G. nº 47.836.128-2
CPF nº 111.973.936-50

1. _____
CPF: _____

2. 
CPF: 546 877 485 20